

**Nota Cetad/Coest nº 202, de 14 de novembro de 2024.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto do REsp 2068273 e Outros (Tema 1228) – Definição se pessoa física que exerce serviço notarial ou registral (titular de cartório) é, ou não, contribuinte do Salário-Educação.*Processo SEI: 10951.008816/2024-71 (e-Processo: 10265.477673/2024-82)***SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 58273/2024/MF, de 20 de setembro de 2024, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.008816/2024-71 e e-Processo nº 10265.477673/2024-82), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no REsp 2068273 e em Outros (Matéria SAJ nº 1.11.2.4.4).

**ANÁLISE**

2. Nesse REsp e em Outros, questiona-se a legalidade da incidência de Salário-Educação sobre pagamentos de salários (folha de pagamento ou de salários) por titulares de cartórios (pessoas físicas que exercem serviço notarial ou registral), conforme entendimento do art. 15 da Lei nº 9.424, de 1996, do § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União nos REsp em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em informações nas bases do eSocial relativas a pagamentos de salários (folha de pagamento ou de salários) por titulares de cartórios (pessoas físicas que exercem serviço notarial ou registral), ref. ACs de 2022 e 2023 (os dois anos-calendário completos mais recentes ali disponíveis, cujos valores foram extrapolados para 2019 a 2021), calcularam-se os montantes potenciais de perda de arrecadação futura e/ou de obrigação de devolução de valores pagos a maior de Salário-Educação sobre tais pagamentos de salários, caso houvesse impossibilidade legal de incidência dessa contribuição parafiscal sobre a folha de salários dos titulares de cartórios.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere ilegal a incidência de Salário-Educação sobre esses contribuintes, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura dessa contribuição parafiscal e/ou necessidade de devolução de valores pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes aos últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação aos REsp em tela.

### IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 650 milhões ref. 2019 a 2023**, e de **R\$ 130 milhões anuais futuros**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, forma de devolução de valores pagos a maior, sistemática de correção aplicável e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

### CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos nos REsp em comento, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam

aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação federal atual e futura, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
ANDRÉ LUIZ BARBOSA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 14/11/2024 16:06:21 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 14/11/2024 16:06:21 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 14/11/2024 14:26:56 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 14/11/2024 12:54:18 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 14/11/2024.

#### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1)** Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2)** Entre no menu "Legislação e Processo".

**3)** Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

**4)** Digite o código abaixo:

**EP14.1124.16062.21DJ**

**5)** O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**D7C22CE932A1ADB01613B3DE0F04D65B63A9531B1504E974CF9FF7109926E805**